



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

AVENIDA RUI BARBOSA, N.º 942 - FONE:(0183) 22-4424 - PRESIDENTE
C. POSTAL 275 - CEP 19.800 - ASSIS - SP - FONE:(0183) 22-2575 SECRET/FAX



R E S O L U Ç Ã O Nº 13/92

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara, para a próxima legislatura.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

ARTIGO 1º - A remuneração de Vereadores da Câmara Municipal de Assis, a partir de 1º de Janeiro de 1.993, em atendimento ao disposto no Artigo 29, inciso V da Constituição Federal, artigo 15, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Assis, corresponderá a 70 (setenta) Unidades Fiscais do Município de Assis (UFM), correspondendo 50% (cinquenta por cento) como parte fixa e 50% (cinquenta por cento) como parte variável. O Presidente receberá à título de representação 35 (trinta e cinco) U.F.M.

- § 1º - A parte variável será devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e sua participação nas votações.
- § 2º - O valor da sessão ordinária será o resultado da divisão do total da parte variável pelo número das Programadas durante o mês, de acordo com o Regimento Interno.
- § 3º - O pagamento da sessão extraordinária, até o máximo de quatro por mês, será remunerada na base de 10% (dez por cento) da parte variável, cada uma.
- § 4º - Somente será remunerada uma sessão por dia.
- § 5º - O Vereador licenciado por mais de 30 (trinta) dias perceberá somente a parte fixa da remuneração.

ARTIGO 2º - Os valores das remunerações de que trata esta Resolução serão atualizados de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Município - U.F.M., reajustados mês a mês pelo mesmo índice.

Parágrafo Único - No caso de extinção da Unidade Fiscal do Município U.F.M., será utilizado o que venha a substituí-lo.

ARTIGO 3º - As despesas resultantes da execução da presente Resolução

